



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**LEI Nº. 383 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**Autoriza o poder executivo a alienar bens móveis pertencentes ao município de Passagem e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório, autorizado a alienar na modalidade, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos bens móveis, pertencentes ao município de Passagem, sendo eles:

|           |   |
|-----------|---|
| <b>01</b> | FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – ANO/MODELO: 2013/2013 - PLACA: OGA5784 - COR: VERMELHA - LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE |
| <b>02</b> | FIAT/UNO MILLE WAY ECON. – ANO/MODELO: 2013/2013 - PLACA: OFY3584 - COR: VERMELHA - LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE |
| <b>03</b> | FIAT/UNO MILLE FIRE – ANO/MODELO: 2012/2013 - PLACA: OEU0774 - COR:PRETA - LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE          |
| <b>04</b> | ÔNIBUS – ANO/MODLEO: 1987/1987 - PLACA: MNH7158 – COR: BRANCA - LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**Art. 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

**Art. 3º** - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, §5º da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo seguinte.

**Art. 4º** - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros no ramo, para fixação do preço mínimo, observados em tudo as regras contidas no art. 17, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, 08 de março de 2017.

MAGNO MARTINS DA SILVA  
Prefeito Constitucional